

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 28/2025

SIMP 001718-426/2025

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar e fiscalizar a alimentação do portal da transparência do Município de Morro do Chapéu do Piauí, a fim de zelar pela efetivação da transparência administrativa e a garantia do direito de acesso à informação.

DESTINATÁRIOS: Exmo. Prefeito do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. Erikson Felton Aguiar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Membro signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas

Página 1 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução do CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal prescreve que: “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constituem a base do ordenamento constitucional, são os mandamentos nucleares do sistema. Nesse sentido, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO consigna que: “Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos, portanto, em especial aqueles que administram entes dotados de autonomia, estão obrigados a respeitar os princípios gravados no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade se revela essencial ao regime democrático, ao enfatizar a necessidade de transparência dos atos e ações governamentais, pois não pode haver num Estado Democrático de Direito ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam. Ademais, “a publicação oficial é exigência de executoriedade do ato que tenha de produzir efeitos externos”;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

Página 2 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, cabendo ao cidadão e aos órgãos de controle tal qual o Ministério Público o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11);

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a rede mundial de computadores pode ser considerada como o meio mais democrático e efetivo de divulgação das atividades estatais, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo e, como consequência, sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO que nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 28/2025, SIMP, 001718-426/2025 este *Parquet* constatou indícios de desatendimento às diretrizes normativas existentes sobre a transparência administrativa e a garantia do direito de acesso à informação pelo Município de Morro do Chapéu do Piauí, pois ao analisar o portal do município, verificou-se que o ente cumpre parcialmente a lei da transparência;

CONSIDERANDO que verificou-se que em relação ao quesito servidor o portal não está devidamente atualizado, pois está com deficiências na alimentação, desde, pelo menos, o início do ano de 2025;

CONSIDERANDO que na “ABA” TRANSPARÊNCIA, dividida na execução orçamentária, receitas, despesas, publicidade de contratações, pessoal/servidores, administração, boas práticas, planejamento municipal, relatórios e outras informações, não estão alimentados ou com deficiência os seguintes itens: 1. Transparência na execução está alimentada; 2. Receitas, está parcialmente alimentada; 3. Despesas, parcialmente alimentado; 4. Publicidade de licitações, parcialmente alimentada;

CONSIDERANDO, também, que nos demais procedimentos em curso nesta 2ª Promotorias de Justiça já restaram observadas algumas publicações no Diário Oficial dos Municípios, como contratações de servidores, aviso de licitações, entre outras. Todavia, a atualização do Portal da Transparência é necessária para a efetivação da política pública de transparência, de modo que não basta a criação de uma aba específica, os dados devem ser alimentados constantemente e apresentados de forma que qualquer cidadão mediano possa fiscalizar as ações do poder público;

Página 3 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

CONSIDERANDO, ainda, ser imperioso que o ente – doravante - mantenha a alimentação em tempo real da “ABA”EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e promova a alimentação das demais abas de contratações de servidores, aviso de licitações, entre outras, a fim de adequar o portal da transparência as disposições normativas legais e alimentação contínua;

RESOLVE:

RECOMENDAR PREVENTIVAMENTE, ao Exmo. Prefeito do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Sr. ERIKSON FENELON AGUIARD:

a) Promova a imediata atualização contínua do portal da transparência, atendendo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), alimentando as abas que versam sobre publicidade de contratações, licitações, pessoal/servidores, diárias, administração, boas práticas, planejamento municipal, relatórios, entre outros;

b) Doravante, mantenha a alimentação em tempo real da “Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real” da “aba” do portal da transparência.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

No prazo de 15 (quinze) dias úteis, **REQUISITO** ao destinatário que apresentem resposta **escrita e fundamentada** comprovando o ATENDIMENTO, ou não, desta recomendação.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

ADVERTE-SE ao destinatário, que em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à **Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Esperantina** que proceda ao encaminhamento da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para ciência.

Cumpra-se, com **urgência**.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Página 4 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

Promotor de Justiça

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br